PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.265, DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Departamento Nacional de Produção Mineral, objetivando a Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 131/2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Departamento Nacional de Produção Mineral**, objetivando a Fiscalização da Compensação *Financeira pela Exploração de Recursos Minerais*.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1º - O presente convênio tem como objetivo promover a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, denominada CFEM, prevista no artigo 20, *parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988*.

Parágrafo 2º - Constituem obrigações do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:

I – coordenar as atividades de fiscalização do *pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral*, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

II – colocar à disposição do Município informações relativas às empresas atuantes e suas respectivas produções minerais;

III – promover a distribuição dos formulários de *recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos* mineradores sobre o pagamento da mesma;